Governo do Estado do Rio de Janeiro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria Regional

Parecer nº 100/2023-LBM-PR-JUCERJA Em 30 de outubro de 2023

RENOVAÇÃO DE ASSINATURA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇO DE ASSINATURA FERRAMENTA DE PESQUISA DE CONTEÚDO JURÍDICO. FUNDAMENTO: ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI N° 8.666/1993. CONSIDERAÇÕES GERAIS.

(SEI-220011/001309/2020)

Senhor Superintendente de Administração e Finanças,

1. RELATÓRIO:

Trata-se de encaminhamento de processo pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças, que solicita desta Procuradoria Regional "*análise e parecer quanto à viabilidade da contratação pretendida*", conforme manifestação indexada sob o n° 62310994.

A solicitação decorre de pedido de renovação da assinatura do Boletim Informativo da Editora Zênite formulado por esta Procuradoria Regional à Presidência da JUCERJA, especificamente do serviço "Zênite Fácil", cujo contrato vencerá no dia 20/12/2023, conforme Comunicação Interna consignada em doc. SEI n° 61798285.

A proposta encaminhada a esta Junta Comercial pela Editora Zênite foi acostada em doc. SEI n° 61797741, no valor de R$ 9.883,56 (nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos) para o produto "*Zenite Fácil*".

Consta de doc. SEI n° 61798285, C.I. JUCERJA/PROCREG/PRJ N° 31, de 19 de outubro de 2023, na qual o Sr. Procurador Adjunto desta Procuradoria encaminha os autos ao Sr. Presidente e solicita autorização para renovar a assinatura do Boletim Informativo da Editora Zênite.

Em doc. SEI 61816037, consta despacho do Sr. Presidente encaminhado a esta Procuradoria Regional, com autorização para os trâmites administrativos com vistas à renovação da assinatura.

Verifica-se de doc. SEI n° 61885540 manifestação consignada por esta Procuradoria à Superintendência de Administração e Finanças, por meio da qual se solicita a renovação da citada assinatura tendo em vista a essencialidade do serviço e a autorização do Sr. Presidente.

Os documentos indexados sob o n° 62222464 retratam certidões de regularidade jurídico-fiscal da ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, cuja verificação foi realizada pela Superintendência de Administração e Finanças, conforme manifestação consignada em doc. SEI n° 62310994.

Em doc. SEI n° 62222350 constam documentos de consultas a possíveis sanções aplicadas à ZENITE, realizadas por meio do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Sistema Integrado de Festão e Aquisições – SIGA, com resultado: "*nenhum registro/resultado encontrado*".

Constam de doc. SEI N° 62216558 documentos inerentes à similaridade de preços, com notas de empenho emitidas no valor de R$ 9.766,00 (nove mil, setecentos e sessenta e seis reais), referentes a contratos anteriores firmados entre a Zênite Informação e Consultoria S.A., a saber: (i) Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Município de Vitória; (ii) Governo do Estado do Rio Grande do Sul; e (iii) Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Em doc. SEI n° 62225439 consta Requisição SIGA aprovada e enviada pelo Sr. Ordenador de Despesas, com Requisição de item – PES 0050/2023; de doc. SEI n° 62226059 consta Criação do Processo de Compra SEI-220011/001309-C/2020.

Verifica-se de doc. SEI n° 62225279 Mapa de Pesquisa de Preços gerado via Sistema SIGA, que retrata a cotação da Fornecedora ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. no valor total de R$ 9.766,00.

Em doc. SEI n° 62230127 constam dados gerais do processo de compra, com enquadramento legal no artigo 25, caput, da Lei Federal n° 8.666/1993, objeto do processo: "*assinatura de sistemas de pesquisa avançado Zênite fácil*" e razão do pedido: "*necessidade da Autarquia*".

Em doc. SEI n° 62232449 consta Reserva Orçamentária via SIGA, no valor total de R$ 9.883,56 (nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos) para o exercício de 2023.

O index 62232988 retrata "DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA" assinado pela Sra. Assessora Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão.

A "Autorização de Reserva Orçamentária" foi acostada em doc. SEI n° 62306612, consignada pelo Sr. Ordenador de Despesas, cujo teor passo a transcrever:

Assim, os autos vem a esta Procuradoria Regional para "*análise e parecer quanto à viabilidade da contratação pretendida*", conforme manifestação do Sr. Superintendente de Administração

e Finanças desta Autarquia (index 62310994).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame da viabilidade jurídica da contratação direta da Editora Zênite, fulcrada no artigo 25, caput, da Lei n° 8.666/93, ressaltando-se que se trata de serviço de suma importância, visto que fornece subsídios a esta Procuradoria para atuação no ramo de Licitações e Contratos Administrativos.

2.1. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:

O caput do art. 25 da Lei n° 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) dispõe que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição. Vejamos:

> *Art. 25.* ***É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial***
>
> *I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (Grifo nosso)*
>
> *II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*
>
> *III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*
>
> *§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*
>
> *§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.*
>
> *(Grifo nosso)*

No caso em verte, a inviabilidade da competição é evidenciada no fato de que o Boletim da Editora Zênite possui características próprias, sendo produzido e comercializado pela própria Editora, conforme manifestação consignada em doc. SEI n° 62217459 – declaração de exclusividade.

2.2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA:

O art. 26 da citada Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente dispõe que as situações de inexigibilidade serão necessariamente justificadas e que o processo será instruído com alguns elementos, no que couber. Vejamos:

> *Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24,* ***as situações de inexigibilidade*** *referidas no art. 25,* ***necessariamente justificadas****, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)*
>
> *Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*
>
> *I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)*
>
> *II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*
>
> *III – justificativa do preço.*
>
> *IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*
>
> *(Grifo nosso)*

Verifica-se dos autos que as exigências legais retrocitadas foram atendidas, visto que a escolha da Editora Zênite ocorre por características próprias da Contratada, uma vez que o informativo é produzido e comercializado pela própria Editora.

Outrossim, o Enunciado n° 26 da PGE e o artigo 24 do Decreto n° 46.642/2019, tratam da justificativa do preço na contratação por inexigibilidade de licitação. Vejamos:

> ***Enunciado n° 26 – PGE: Inexigibilidade de licitação: justificativa do preço:***
>
> *"É obrigatória a justificativa do preço nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços de mercado praticados pela futura Contratada em outros contratos cujo objeto seja semelhante ao que se pretende contratar. (Ref. Pareceres FAG n° 22/2005 e 08/2008, ARSJ, SMG n° 27/2009 e JLFOL n° 06/2000)." Publicado: DO I, de 18/10/2011. Pág. 16. (Grifo nosso)*
>
> *---*
>
> ***Art. 24.*** *Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, a pesquisa de preços poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços de mercado praticados pela futura Contratada em outros contratos cujo objeto seja semelhante ao que se pretende contratar.*

Compulsando os autos, verifica-se que a justificativa de preço está demonstrada nos documentos relativos à similaridades de preços, indexados sob o n° 62216558, e no Mapa de Preços gerado pelo Sistema Integrado de Gestão e Aquisições – SIGA (index 62217757). Outrossim, consta

Pesquisa de Preços via SIGA indexada sob o n° 62218562. Por fim menciona-se a apresentação do relatório analítico das pesquisas de preço realizadas em doc. SEI 62220042.

2.3. DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

Os artigos 10, inciso VI, e 19, ambos do Decreto n° 46.642, de 17 de abril de 2019, estabelecem que a fase preparatória da contratação deverá observar a "*autorização da contratação pela autoridade competente para o início do procedimento*"

Observa-se em doc. SEI n° 61816037 autorização do Sr. Presidente desta Junta Comercial para iniciar os trâmites administrativos para renovação da assinatura, atendendo, portanto, aos comandos normativos citados.

2.4. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA:

Nos termos do art. 26 do Decreto n° 46.642/2019, "*fixada a estimativa do valor da contratação, será verificada, pelo setor competente, a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa*."

Consta de doc. SEI n° 62232988 "Declaração de Disponibilidade Orçamentária" devidamente firmada pela Assessoria de Planejamento e Gestão desta Junta Comercial. Ato contínuo, foi juntada a "Autorização de Reserva Orçamentária" em doc. SEI 62306612, restando atendida a normativa trazida pelo Decreto n° 46.642/2019.

2.5. DA HABILITAÇÃO:

Sobre o tema, válido citar o Enunciado n° 18 da D. PGE, que trata da necessidade de habilitação na contratação direta:

> ***Enunciado PGE nº 18****: "Além dos requisitos previstos no art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, nas situações de contratação direta é indispensável: a) a manifestação das Assessorias Jurídicas, não exigível nas hipóteses do art. 24, incisos I e II; e b) o atendimento dos requisitos de habilitação pelas empresas contratadas.*
>
> *Publicado: DO 06/02/2007 Pág. 20*
> *Publicado: DO 25/04/2008 Pág. 13 - Alteração na redação."*
>
> *(Grifo nosso)*

Na análise dos autos, constata-se que o Enunciado em apreço foi observado por esta Junta Comercial, visto que apresentadas as certidões jurídico-fiscais da Editora Zênite (index 62222464) bem como as consultas a possíveis sanções em nome da citada Editora, apresentando como resultado: "*nenhum registro encontrado*" (index 62222350).

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Procuradoria Regional não vislumbra óbice à contratação direta da pessoa jurídica Zenite Informação e Consultoria S.A., especificamente do serviço "Zênite Fácil", com fulcro no art. 25, caput, da Lei n° 8.666/1993, visto que reunidos os requisitos para contratação por inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se, por oportuno, que a vigência da contratação em apreço deverá iniciar após a data de 20/12/2023, a fim de evitar sobreposição de contratos com o mesmo objeto.

É o parecer.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2023.

Luma Barros Magioli
Técnico de Registro de Empresas
ID.: 4356695-2

VISTO

De acordo com o Parecer nº 100/2023-LBM-PR-JUCERJA, de 31 de outubro de 202**,** da lavra da Dra. Luma Barros Magioli exarada nos autos do processo SEI nº 220011/001309/2020.

À Superintendência de Administração e Finanças para prosseguimento.

Em 31 de outubro de 2023.

Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat
Procuradora Regional da JUCERJA
ID.: 1922387-0

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Luma Barros Magioli**, **Técnico de Registro de Empresas**, em 31/10/2023, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat**, **Procuradora**, em 01/11/2023, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **62483711** e o código CRC **35C680C0**.

Referência: Processo nº SEI-220011/001309/2020 SEI nº 62483711

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP
Telefone: 23345492